



DIREITO PROCESSUAL PENAL

Nestor Eduardo Araruna Santiago

Doutor em Direito Tributário, Mestre e Especialista em Ciências Penais (UFMG). Professor da UNIFOR (Doutorado-Mestrado-Especialização-Graduação) e da UFC (Graduação). Assessor de Desembargador (TJCE).

Objetivos almejados:

- Estudar a principiologia constitucional aplicável ao Direito Processual Penal;
- Estudar a principiologia própria do Direito Processual Penal;
- Entender as atualizações trazidas pela minirreforma processual penal em 2008 e verificar sua constitucionalidade.

Devido processo legal

- Art. 5º., LIV, CF; art. 6º., 1, CEDH; art. 8º., 1, CADH
- CF: mais garantias para o processo penal que para o processo não-penal
 - origem histórica das garantias individuais contra o arbítrio penal
 - restrição quase que imediata da liberdade pessoal
 - *nulla poena sine iudicio*
- CF: normas de direito processual
- filtragem constitucional das normas processuais-penais: revogação tácita de normas antinômicas (não-recepção)

Devido processo legal

- *superprincípio*: relação simbiótica
- conceituação: ponto de vista negativo – tudo o que fere o processo penal justo não é devido processo legal
- espécies
 - substantivo (ou material): razoabilidade na edição de normas jurídicas
 - processual (ou formal): regularidade do processo em todas as instâncias
- relação com os princípios:
 - da segurança jurídica e da proteção da confiança
 - da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF)

Devido processo legal

- Não é ofensivo ao direito à ampla defesa - CF, art. 5º, LV - assim não ofensivo ao devido processo legal processual -, a disposição processual que exige, sob pena de não conhecimento do recurso, que o instrumento seja instruído com determinadas peças [...].
- (STF. AI 265.064 – AgR-ED-ED/MT. 2ª. T. Rel. Carlos Velloso. Julg. 11 jun. 2002.)

Devido processo legal

- Habeas corpus. Processual penal e constitucional. Interrogatório do réu. Videoconferência. Lei nº 11.819/05 do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade formal. Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual. Art. 22, I, da Constituição Federal. A Lei nº 11.819/05 do Estado de São Paulo viola, flagrantemente, a disciplina do art. 22, I, da CF, que prevê a competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual. Habeas corpus concedido. (STF. HC 90.900-1/SP. DJe 30 out. 2008)

Devido processo legal

Independentemente da comprovação de evidente prejuízo, é absolutamente nulo o interrogatório realizado em juízo deprecado e por videoconferência, se o método televisivo ocorreu anteriormente à alteração do ordenamento processual, porquanto a nova legislação exige que se garanta ao agente todos os direitos constitucionais que lhes são inerentes.

(STJ. HC 107.634/SP. 5ª. T. Rel. Min. J. Mussi. DJe 08 set 2009.)

Devido processo legal

- A técnica da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal) tem merecido reflexão no plano da dogmática constitucional, associada especialmente ao direito de defesa. Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. Violação também do princípio da dignidade da pessoa humana.

(STF. HC 84.768/PE. 2ª Turma. Rel. Min. Gilmar Mendes. J. em 8/3/05. Maioria.)

Devido processo legal

- *Art. 198, CPP: o silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz*
- Pergunta-se: há vulneração do devido processo legal? Se sim, sob que aspecto ela ocorre?

Isonomia

- Art.5º., I, CF; art. 24, CADH; art. 6º., 1, CEDH
- “igualdade perante a lei” → igualdade deve ser real, e não formal – consequência da dinâmica processual
- *par conditio* – exigência de mesmo tratamento aos que se encontrem na mesma posição jurídica
 - desvantagens momentâneas
 - contribuição ao processo justo

Isonomia

A entrega de processo em setor administrativo do MP, formalizada a carga pelo servidor, configura intimação pessoal, cabendo tomar a data em que ocorrida como a da ciência da decisão judicial. Imprópria é a prática da colocação do processo em prateleira e a retirada à livre discrição do membro do MP, oportunidade na qual, de forma juridicamente irrelevante, apõe o "ciente", com a finalidade de, somente então, considerar-se intimado e em curso o prazo recursal. Observação de princípios consagradores da paridade de armas

(STF. HC 83917/SP. Rel. Min. Marco Aurélio. 1ª T. J. 27.04.2004).

Isonomia

- O recolhimento do condenado à prisão não pode ser exigido como requisito para o conhecimento do recurso de apelação, sob pena de violação aos direitos de ampla defesa e à igualdade entre as partes no processo. Não recepção do art. 594 do CPP pela CF 1988.
- (STF, RHC 8310/RJ, Pleno, Rel. J. Barbosa, DJe 200, 23 out. 2009.)

Isonomia

- Pergunta: *é constitucional, e, por conseguinte, isonômico, o prazo em dobro para prática de atos processuais, atribuído à Defensoria Pública?*

Presunção do estado de inocência

- art. 5º., LVII, CF; art. 8º, 2, CADH; art. 6º., 2, CEDH
- acusado não está obrigado a fornecer provas de sua inocência (art. 5º., LXIII, CF; art. 8º, 2, g, CADH)
 - ônus da prova cabe à acusação
 - dúvida favorece o acusado
- medidas restritivas da liberdade antes da condenação somente em casos excepcionais e necessários
- corolários: divulgação criteriosa pela mídia; moderação no uso de algemas; no interrogatório deve o acusado permanecer sentado etc.

Presunção do estado de inocência

O direito natural afasta, por si só, a possibilidade de exigir-se que o acusado colabore nas investigações. A garantia constitucional do silêncio encerra que ninguém está compelido a auto-incriminar-se. Não há como decretar a preventiva com base em postura do acusado reveladora de não estar disposto a colaborar com as investigações e com a instrução processual.

(STF. HC 83.943/MG. 1ª T. Rel. Min. Marco Aurélio. J. 27/4/2004.)

Presunção do estado de inocência

- O art. 637 do CPP estabelece que o recurso extraordinário não tem efeito suspensivo. A LEP condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. Os preceitos veiculados pela LEP, além de adequados à ordem constitucional vigente (art. 5º., LVII, CF), sobrepõem-se, temporal e materialmente, ao disposto no art. 637 do CPP.
- (STF. HC 84078/MG. Pleno. Min. Eros Grau. DJe 035, 26 fev. 2010.)

Presunção do estado de inocência

- *Súmula Vinculante n. 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado*

Motivação das decisões judiciais

- Art. 93, IX, CF
- julgador deve exteriorizar as razões de sua decisão, com base na lei e nos fatos sob análise
 - exercício da ampla defesa
- poder do juiz não é arbitrário, e sim discricionário – “discricionariiedade vinculada”
- exceções:
 - Tribunal do Júri: íntima convicção dos jurados
 - normas processuais de caráter vinculativo (imputabilidade do agente; morte do agente; vestígios)

Motivação das decisões judiciais

(...) Prisão preventiva: motivação inidônea. O apelo à preservação da "credibilidade da justiça e da segurança pública" não constitui motivação idônea para a prisão processual, que, dada a presunção constitucional da inocência ou da não culpabilidade, há de ter justificativa cautelar e não pode substantivar antecipação da pena e de sua eventual função de prevenção geral.

(STF. HC 82.797/PR. 1ª T. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. 01/04/2003.)

Recebimento da acusação

- decisão deve ser fundamentada (93, IX, CF)?
 - sim: ato de caráter decisório (STJ, HC 76.319 – crime praticado por funcionário público)
 - não: despacho meramente ordinatório (STJ, HC 119.979)

Recebimento da acusação

Denúncia. Rejeição pelo juízo de primeiro grau. Recebimento em recurso em sentido estrito. Repúdio ao fundamento da decisão impugnada. Acórdão carente de fundamentação sobre outros aspectos da inicial. Nulidade processual caracterizada. Não conhecimento do recurso extraordinário. Concessão, porém, de habeas corpus de ofício. É nula a decisão que recebe denúncia sem fundamentação suficiente sobre a admissibilidade da ação penal.

(STF - 2ª T. - RE456.673 - rel. **Cezar Peluso** - j. 31.03.2009 - *DJe* 22.05.2009).

Recebimento da denúncia

O ato judicial que formaliza o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público não se qualifica nem se equipara, para os fins a que se refere o art. 93, inciso IX, da Constituição, a ato de caráter decisório. O juízo positivo de admissibilidade da acusação penal, ainda que desejável e conveniente a sua motivação, não reclama, contudo, fundamentação.

(STF. HC 93.056/PE. 2ª. T. Rel. Celso de Mello. DJe 089, 15 maio 2009.)

Contraditório e ampla defesa

- Art. 5º., LV, CF; art. 8º., CADH; art. 6º., 3, CEDH
- ação e reação (dizer e contradizer) – contraditório pleno e efetivo
- contraditório: essencial para a manutenção da relação processual penal
 - não necessita ser prévio ou concomitante ao ato
- binômio ciência e participação
 - ciência: comunicação dos atos processuais, sempre e em qualquer ocasião - pressuposto para o exercício da defesa
 - participação: repulsa da acusação através ampla defesa – garantia do contraditório

Contraditório e ampla defesa

- defesa se manifesta sempre após a acusação
- defesa é direito inviolável em todo o estado e grau de procedimento
- ampla defesa: autodefesa e defesa técnica
 - defesa técnica: princípio do defensor natural
 - autodefesa: direito de audiência; direito de presença
- ampla defesa e plena defesa

Contraditório e ampla defesa

Ainda que se trate de réu em liberdade, atuando defensor dativo, incumbe a dupla intimação pessoal - do defensor e do réu. Concretude maior do disposto nos artigos 261, 263 e 392 do Código de Processo Penal, no que consagram o direito de defesa.

(STF. 1ª T. HC n. 86.318/MG. Rel. Min. Marco Aurélio. J. 6.dez.2005.)

Contraditório e ampla defesa

Em atenção ao devido processo legal e ao contraditório, devem ser ouvidas primeiramente as testemunhas arroladas pela acusação, para após serem inquiridas as da defesa. Não havendo justificativa, mostra-se indevida a inversão da oitiva.

(TRF 4ª R. - 8ª T. - CORR 2009.04.00.014501-7 - rel. João Pedro Gebran Neto - j. 17.06.2009 - *DJU* 24.06.2009).

Contraditório

É inválida a citação por edital do réu que possui endereço certo e do conhecimento do juízo, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil - que prevê a citação por hora certa - na hipótese de suspeita de ocultação daquele que não quer ser cientificado da existência de ação contra si ajuizada. - Residindo o paciente em outro Estado, em lugar estranho à competência do juiz da ação, é direito seu se ver citado e interrogado, por meio de Carta Precatória, no Juízo de seu domicílio.

(TRF5. HC 2941. 4ª. T. Rel. Des. M. Navarro. DJ 09 jan. 2008, p. 680.)

Contraditório e ampla defesa

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

(Súmula 523, STF)

Contraditório e ampla defesa

A exigência constante do artigo 41 do Código de Processo Penal e do artigo 77, "e", do Código de Processo Penal Militar, no sentido de que o fato criminoso seja descrito "com todas as suas circunstâncias", tem dois objetivos. Por um lado, permite a correta subsunção do fato narrado à norma jurídica e, por outro, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

(STF, RHC 93.801/SP, 1ª. T. Rel. Min. Menezes Direito, DJe 02 maio 2008)

Ampla defesa

- É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- (SV 14, STF)

Ampla defesa

- Ação penal. Recurso. Apelação exclusiva do MP. Sustentações orais. Inversão na ordem. Inadmissibilidade. Sustentação oral da defesa após a do representante do MP. Provimento ao recurso. Condenação do réu. Ofensa às regras do contraditório e da ampla defesa, elementares do devido processo legal. Nulidade reconhecida. HC concedido. Precedente. Inteligência dos arts. 5º, LIV e LV, da CF, 610, § único, do CPP, e 143, § 2º, do RI do TRF da 3ª Região. No processo criminal, a sustentação oral do representante do MP, sobretudo quando seja recorrente único, deve sempre preceder à da defesa, sob pena de nulidade do julgamento. (STF, Pleno, HC 87.926, DJe 25 abr. 08)

Duração razoável do processo

- Art. 5º., LXXVIII, CF; art. 6º., 1, CEDH; arts 7º. E 8º., 1, CADH
- dois aspectos:
 - celeridade processual
 - eficácia e efetividade
- não pode importar na violação dos demais princípios constitucionais
 - utilização moderada no processo penal

Duração razoável do processo

O juízo que recebe processo no qual outro juízo se declarou incompetente, e não acolhe a competência, devem no momento em que suscita conflito negativo de competência, proceder à soltura do paciente, ante a notória possibilidade de constrangimento ilegal quanto à prisão em flagrante, que não conta com juízo a administrá-la, assim como em face da paralisação do feito e do excesso de prazo na formação da culpa.

(TRF4. 7a. T. HC 0015758-21.2010.4.04.0000. DJe 09 jul. 2010.)

Duração razoável do processo

Habeas Corpus. Decreto de custódia cautelar. Alegação de excesso de prazo. Demora superior a um ano, não provocada pela própria defesa e exclusivamente imputável ao aparelho judiciário e a seus órgãos auxiliares. Precedentes. Ordem concedida.

(HC 87.164, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 29/09/06)

Duração razoável do processo

- Embora os crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro sejam de competência da Justiça Federal, a existência de diversas contas de depositantes domiciliados em vários estados da federação faz com que, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, seja a competência fixada no juízo federal do domicílio do investigado.
- (STJ, 3ª. S., CC 93.991-PR, DJe 17 jun. 2010)

Publicidade

- Arts. 5º, LX, e 93, IX, CF; art. 8º., 5, CADH; art. 6º., 1, CEDH
- Espécies
 - publicidade geral ou absoluta (792, *caput*, CPP) – inerente à atuação estatal – repete a regra do art. 37, *caput*, CF
 - publicidade específica ou restrita (art. 792, § 1º, CPP) – questão de proporcionalidade entre a publicidade e a intimidade – acesso restrito aos sujeitos processuais - exceção
- garantia da imparcialidade do Estado e do respeito aos direitos do acusado
- garantia do direito de defesa: sociedade tem interesse em conhecer a realização da justiça

Publicidade

(...) Tenho por inquestionável, por isso mesmo, que a exigência de publicidade dos atos que se formam no âmbito do aparelho de Estado traduz conseqüência que resulta de um princípio essencial a que a nova ordem jurídico-constitucional vigente em nosso País não permaneceu indiferente. O novo estatuto político brasileiro — que rejeita o Poder que oculta e que não tolera o Poder que se oculta — consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como expressivo valor constitucional, incluindo-a, tal a magnitude desse postulado, no rol dos direitos, das garantias e das liberdades fundamentais, como o reconheceu, em julgamento plenário, o Supremo Tribunal Federal

(MS 25.832, Rel. Min. Celso de Mello)

Juiz natural

- Arts. 5º, XXXVII e LIII, CF; art. 8º., 1, CADH; art. 6º., 1, CEDH
- princípio diretamente ligado à fixação de competência, garantindo a jurisdição
- reflete o princípio da isonomia: necessidade de imparcialidade judicial
- Imparcialidade e neutralidade: sinônimos
- poderes instrutórios do juiz e sistema acusatório

Juiz natural

A extinção da Vara Especializada e a criação da Terceira Vara Criminal da Comarca de Uberaba - MG, para onde foi distribuída a ação penal movida contra o paciente, deram-se em consonância com os preceitos da Constituição Estadual, Lei de Organização Judiciária e Constituição Federal. Na hipótese dos autos houve mero deslocamento de competência, fato este que não ocasionou prejuízo ao réu. Ordem denegada.

(STJ. HC 44.765/MG. 5ª T. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. J. 27/09/2005.)

Juiz natural

- No julgamento do HC 96.821, o Plenário fixou a orientação de que não há nenhuma violação ao princípio do juiz natural quando a turma julgadora é composta, na sua maioria, por juízes convocados de primeiro grau. Entendimento que homenageia a duração razoável do processo, "materializando o ideal de uma prestação jurisdicional célere e efetiva".
- (STF. 1ª. T. HC 99240/AM. Rel. Ayres Britto. DJe 21 maio 2010.)

Juiz natural

- Magistrado realizou os interrogatórios na fase inquisitória, antes de haver ação penal. Ordem concedida para declarar impedido o Juiz e para declarar a nulidade de todo o processo – não apenas dos atos decisórios, assim como dos atos praticados pelo magistrado durante a fase das investigações preliminares –, determinando que os interrogatórios por ele realizados nesse período sejam desentranhados dos autos de forma que não influenciem a *opinio delicti* do órgão acusatório na propositura da nova denúncia.
- (STJ, 6ª. T, HC 122.059, Dje 23 ago. 2010)

Identidade física do juiz

- Descabe pensar, em regra, que o interrogatório do acusado, meio de defesa deslocado para o final da colheita da prova, seja realizado por meio de carta precatória
- Todavia, não está eliminada essa forma de cooperação entre os Juízos, conforme recomendarem as dificuldades e as peculiaridades do caso concreto, devendo, em todo o caso, o Juiz justificar a opção por essa forma de realização do ato.
- A adoção do princípio da identidade física do Juiz no processo penal não pode conduzir ao raciocínio simplista de dispensar totalmente e em todas as situações a colaboração de outro juízo na realização de atos judiciais.

(STJ. CC 99.023/PR. 3ª. S. Rel. Min. N. N. Maia Filho. DJe 28 ago. 2009)

Identidade física do juiz

A regra disposta no art. 399, §2º, CPP, deve ser interpretada restritivamente, de maneira a ensejar a vinculação da autoridade judiciária, que presidiu a instrução do feito, à prolação da sentença apenas no que diz respeito à ação penal em si, não devendo ser estendida a eventuais decisões prolatadas no bojo das medidas assecuratórias, tendo em vista o caráter urgente de que se revestem estas últimas. A prevalecer entendimento em contrário sentido, ver-se-iam a AP e o MP na inusitada situação de serem obrigados a aguardar o retorno de um juiz de suas férias para o fim de requererem medidas consideradas urgentes para assegurar a aplicação da lei penal. (TRF5. HC 3489. 2ª. T. Desa. Joana Pereira. DJ 04 fev. 2009, p. 86)

Promotor natural

- Art. 5º, XXXVII e LIII, c/c 127 e 129, I, CF/88
- decorrente do princípio da independência funcional e da garantia de inamovibilidade
 - inerente aos atos do MP (fiscal da lei)
 - indivíduo deve ser acusado por órgão imparcial do Estado, previamente designado por lei, vedada a indicação de acusador para atuar em cargos específicos
 - promotor tem o direito de officiar livre e fundamentadamente de acordo com a sua consciência, sem estar subordinado a quem quer que seja
- semelhante ao princípio do juiz natural
- benéfico à sociedade: evita nomeações arbitrárias e casuísticas

Promotor natural

Promotor natural: não viola o princípio a designação de Promotor Substituto para prestar auxílio ao titular da comarca, mormente quando ambos subscrevem a denúncia questionada.

(STF. HC 81.998/GO. 1ª T. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. 04/06/2002.)

Promotor natural

- Nenhuma afronta ao princípio do promotor natural há no pedido de arquivamento dos autos do inquérito policial por um promotor de justiça e na oferta da denúncia por outro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, após o Juízo local ter considerado improcedente o pedido de arquivamento.
- (STF. HC 92.885/CE. 1ª. T. Rel. Carmen Lúcia. DJe 112, 20 jun. 2008.)

Defensor natural

- Art. 5º, LV, CF c/c arts. 133 e 134, CF; art. 8º., 2, d, CADH; art. 6º., 3, c, CEDH
- conceito: *é a presença da defesa técnica independente, indeclinável, inafastável, imparcial e inamovível em todos os momentos da persecução penal (informatio delicti, ação penal) e da execução penal, como forma de validar o ato persecutório estatal em desfavor do imputado.*

Defensor natural

- Defesa: nulidade: falta de defensor *ad hoc* em audiência de testemunhas no juízo deprecado: nulidade absoluta
 - (STF. AI 457.989/MT. 1ª. T. Min. S. Pertence. Julg. 16 dez. 2003.)
- Defesa: renúncia do defensor constituído comunicada ao réu que indicou outro: nulidade do julgamento realizado sem intimação do novo advogado constituído.
 - (STF. HC 82.703/RN. 1ª. T. Min. S. Pertence. Julg. 18 mar. 2003.)



Defensor natural

- A nomeação do defensor *ad hoc* vulnera o princípio do defensor natural?
- 

Prova ilícita (157)

- conceito legal de prova ilícita: provas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais
 - pouco esclarecedor
 - ≠ entre prova ilícita e prova ilegítima
- extensão dos efeitos da ilicitude da prova – prova ilícita por derivação – exceções:
 - *independent source* ≠ descoberta inevitável
 - ausência do nexo de causalidade

Prova ilícita

A apreensão de encomenda postal, ainda nos Correios, não atenta contra a inviolabilidade indicada no art. 5º, XII, da Constituição da República, eis que, para os fins dos valores tutelados, encomenda não é correspondência, não configurando prova ilícita nem violação ao sigilo a abertura de encomenda, contendo mercadoria estrangeira com fins comerciais, quando o pode ser realizada de ofício pela fiscalização aduaneira. Não sendo violado o bem jurídico da tutela penal, é de se reconhecer, à vista do princípio da insignificância (um aparelho telefônico sem fio), a atipicidade do fato.

(TRF5. RSE 1283. 4ª. T. Rel. Desa. M. Cantarelli. DEJ 15 set. 2009.)

Prova ilícita (157)

- [...] Revelam-se inadmissíveis, em decorrência da ilicitude por derivação, os elementos probatórios a que os órgãos da persecução penal somente tiveram acesso em razão da prova originariamente ilícita, obtida como resultado da transgressão, por agentes estatais, de direitos e garantias constitucionais e legais, cuja eficácia condicionante traduz significativa limitação de ordem jurídica ao poder do Estado.
- Se, no entanto, o órgão da persecução penal demonstrar que obteve, legitimamente, novos elementos de informação a partir de uma fonte autônoma de prova — que não guarde qualquer relação de dependência nem decorra da prova originariamente ilícita, com esta não mantendo vinculação causal —, tais dados probatórios revelar-se-ão admissíveis, porque não contaminados pela mácula da ilicitude originária.

(STF, RHC n. 90.376, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 18.5.07)

Prova ilícita (157)

- inutilização da prova ilícita
 - impossibilidade de uso da prova ilícita não implica em sua destruição
 - subversão do projeto de lei: guarda em cartório – segurança jurídica
 - recurso cabível
 - RSE: analogia c/ 581, XVIII – decisão de incidente de falsidade (com efeito suspensivo)
 - apelação: decisão com força de definitiva (593, II)
 - minha opinião: HC ou MS, conforme o caso

Prova ilícita (157)

- inutilização da prova ilícita
 - ideal: após trânsito em julgado da sentença de mérito – prova aquilatada na sentença
 - imprescindibilidade (e não faculdade) de presença das partes
 - lavrar termo



OBRIGADO!!!

 (85).8705.7549

 NESTOREASANTIAGO@GMAIL.COM

TWITTER: @NESTOREAS